ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 08/CGM/2026

ÓRGÃO ORIENTADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Relatório de Acompanhamento da Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde – 15% - no período de janeiro a abril/2026.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Este levantamento tem por objetivo demonstrar o total aplicado nas Ações de Serviços Públicos no período de janeiro a junho/2025, conforme preconiza o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Nos termos do artigo 77 do ADCT, a partir do exercício de 2004, os municípios devem aplicar, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos que tratam os arts. 158 e 159, I, b, e § 3º da Constituição Federal em ações e serviços de saúde, in verbis:

> *"Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:*
> *(...)*
> *III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal.*
> *(...)*
>
> *§ 2º - Dos recursos da União apurados nos termos deste artigo, quinze por cento, no mínimo, serão aplicados nos Municípios, segundo o critério populacional, em ações e serviços básicos de saúde, na forma da lei.*
>
> *§ 3º - Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalização por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.*

O referido levantamento foi elaborado tomando por base a análise dos relatórios contábeis emitidos pelo sistema da Ábaco referente ao período de janeiro a abril/2026, quais sejam:

- Relatórios de empenhos/liquidações por fontes de recursos:

 ✓ Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do Sus – Governo Federal - Bloco de Custeio D – fonte - 016000000000

- ✓ Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS – Governo Federal – Bloco de Custeio D – fonte – 0260000000000
- ✓ Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS – Governo Federal – Bloco de Custeio D – fonte – 16020000800
- ✓ Transf. Prov. Governo Federal Dest. Ao Venc. Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Combate Endemias – fonte – 16040000000
- ✓ Assist. Financ. União Dest. À Compl. Ao Pagamento Pisos Salariais para Pro – fonte – 16050000000
- ✓ Transf. De Rec. Do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado – fonte 01621000000
- ✓ Transf. De Rec. Do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado – fonte 02621000000
- ✓ Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS Prov. Do Governo Federal – Bloco de Custeio D – fonte – 026210000800
- ✓ Ações de Saúde Para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19 – fonte – 026020000800
- ✓ Identificação das Transf. Da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais – fonte – 017063110000
- ✓ Transferência Especial dos Estados – fonte – 017103110000
- ✓ Transferência Especial dos Estados – fonte - 027103110000

- Recursos Próprios – fonte – 015001002000
- Relatório de Restos a Pagar Não – Processados pagos com recursos próprios;
- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 – de janeiro a
- abril/2026.

A Decisão Administrativa nº 16/2005 TCE – MT, alterada pela Resolução de Consulta nº 14/2012, estabeleceu normas referentes à forma de apuração do limite constitucional de aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde, **in verbis:**

> *"Artigo 198, CF. Despesas. Restos a Pagar. Necessidade de Disponibilidade Financeira. Na verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com serviços e ações de saúde, as despesas inscritas em Restos a Pagar, processados ou não, só serão consideradas até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde.*

Restos a Pagar Não Processados e Não Cancelados. Obrigatoriedade de Utilização. Se não houver o cancelamento de Restos a Pagar – Não Processados, obrigatoriamente deverão ser utilizados até o exercício seguinte, conforme estabelece o artigo 24, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 141/2012"

Nesse sentido, utilizando-se a matriz de cálculo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, verificou-se que foram aplicados recursos próprios nas ações e serviços públicos de saúde, no período de janeiro a abril/2026, com base nas despesas liquidadas, o valor de **R$ 50.728.451,99**, representando **20,26%** da receita base de **R$ 250.327.051,93**, atingindo o limite mínimo de 15% estabelecido no art. 77 do ADCT. Quadro 01, 02, 03.

O valor mínimo de 15% para ser aplicado sobre a receita – base foi de **R$ 37.549.057,79**.

Houve superávit de aplicação no valor de **R$ 13.179.394,20,** conforme demonstrado abaixo:

Quadro 01. Resumo da Aplicação de Recursos na Saúde – janeiro a abril/2026.

RECEITA BASE - 15%	VALOR MÍNIMO S/ A RECEITA BASE - 15%	VALOR APLICADO C/ BASE NAS DESPESAS LIQUIDADAS	% APLICADO S/ RECEITA BASE	SUPERÁVIT DE APLICAÇÃO
250.327.051,93	37.549.057,79	50.728.451,99	20,26%	13.179.394,20

Houve despesas liquidadas com recursos próprios no elemento de despesa 33.90.91 (Sentenças Judiciais) no valor de **R$ 318.592,00**, a qual é excluída da base de cálculo da aplicação de recursos na saúde, conforme matriz de cálculo do TCE/MT; Quadro 05.

Houve pagamentos de despesas com recursos próprios de Restos a Pagar Não - Processados no valor de **R$ 8.212,18**;

Houve despesas liquidadas de Convênios e Programas no valor de **R$ 43.478.217,71**; Quadro 04.

O total geral de despesas liquidadas na função 10 – Saúde - foi no montante de **R$ 94.525.261,70**; Quadro 04.

CONCLUSÃO:

Em análise aos números apresentados conclui-se que:

A aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde no período de janeiro a abril de 2026 com base nas despesas liquidadas foi de **R$ 50.728.451,99**, representando **20,26%** sobre a Receita Base de **R$ 250.327.051,93,** atingindo o percentual mínimo de **15%** conforme preconiza o art. 77 do ADCT; Quadro 01, 02 e 03.

Houve superávit de aplicação no valor de **R$ 13.179.394,20**. Quadro 01.

Houve despesas liquidadas com Sentenças Judiciais (33.90.91), no valor de **R$ 8.212,18**, a qual é excluída do cômputo dos 15% de acordo com o TCE/MT;

Houve despesas liquidadas de Convênios e Programas no valor de **R$ 43.478.217,71**; Quadro 04.

O total geral de despesas liquidadas na função 10 – Saúde - foi no montante de **R$ 94.525.261,70**; Quadro 04.

Do total das despesas liquidadas na fonte de recursos próprios – 15%, verificou-se que **72,84%** refere-se à Pessoal e Encargos Sociais, **26,53%** à Outras Despesas Correntes e **0,63%** à Investimentos; Quadro 06. Gráfico 1.

Do total das despesas de Pessoal e Encargos Sociais no valor de **R$ 37.182.089,79**, **43,47%** refere-se aos Vencimentos e Vantagens Fixas, **41,01%** refere-se à Contratação por Tempo Determinado, **10,82%** refere-se às Obrigações Patronais - INSS, **4,55%** refere-se às Obrigações Patronais – Previvag e **0,14%** refere-se à Indenizações e Restituições Trabalhistas. Quadro 06.

TCE/MT, nas Contas de Governo/2023, excluiu da base de cálculo dos 15%, as despesas realizadas com:

- **Despesas com alimentação**, excluindo-se as de assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais de **R$ 3.243.567,99**;
- **Despesas de Saneamento Básico empenhadas pelo município em favor do Departamento de Água e Esgoto – DAE** de **R$ 1.175.381,80** – este valor foi contestado pela defendente por se tratar de despesas com fornecimento de água, porém, não foi acatada pelo Tribunal de Contas;
- **Despesas financiadas com recursos não vinculados a impostos e transferências de impostos - Emenda Parlamentar** fonte Anexo 10 da Receita de **R$ 3.000.000,00** – este valor foi contestado pela defendente, visto que se trata de receita arrecadada, e, não de despesa realizada com recursos próprios, porém, não foi acatado pelo Tribunal de Contas;
- **Despesas financiadas com recursos não vinculados a impostos e transferências de impostos – Emenda Parlamentar** – fonte Anexo 10 da Receita de **R$ 1.000.000,00** - este valor foi contestado pela defendente, visto que se trata de receita arrecadada, e, não de despesa realizada com recursos próprios, porém, não foi acatado pelo Tribunal de Contas;
- **Despesas com alimentação, excluindo-se as de assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais** de **R$ 1.612.989,20** – esta despesa está contida no valor de **R$ 3.243.567,99**, foi excluída em duplicidade pelo TCE/MT;

Dessa forma, as despesas elencadas acima, no entendimento do TCE/MT não são consideradas como de ações e serviços públicos de saúde para cômputo de aplicação de recursos próprios da parcela dos 15%.

Nesse sentido, **orienta-se** que:

- abstenha-se de utilizar recursos próprios da parcela dos 15% para custear despesas que não são computadas no índice de aplicação dos 15% para as ações e serviços públicos de saúde, essas despesas são excluídas do cômputo do cálculo dos 15% pelo Tribunal de Contas, reduzindo o percentual de aplicação;

- verifique a legislação para verificar quais despesas poderão ser custeadas com a parcela dos 15% a fim de evitar desvio de finalidade dos recursos aplicados;

- realize um planejamento adequado das despesas a serem custeadas com a parcela dos 15% a fim de possibilitar uma aplicação de recursos corretamente permitindo atingir os objetivos das ações e serviços públicos de saúde;

- realize um acompanhamento da realização das despesas dos meses subsequentes para verificar a sua evolução, possibilitando promover ações corretivas, caso necessário;

- verifique se o saldo de empenhos a pagar atingirá o montante necessário a ser aplicado para atingir o mínimo de 15%, quando for necessário, se for o caso, efetuando a liquidação da despesa, bem como a realização dos pagamentos, evitando que gere despesas a pagar sem disponibilidade financeira para o exercício seguinte;

- realize uma projeção das novas despesas a serem efetuadas para verificar se as mesmas serão suficientes para atingir o mínimo de aplicação dos 15% até o final do exercício de 2025, caso o índice estiver abaixo do mínimo;

.

- realize a projeção da receita mês a mês para verificar o quanto deverá ser aplicado para atingir o mínimo de 15% até o final do exercício de 2025, quando o índice estiver abaixo do limite mínimo;

- verifique se as novas despesas a serem produzidas serão suficientes para atingir o mínimo dos 15% até 31 de dezembro/2026, caso seja necessário;

- O Conselho Municipal de Saúde realize um acompanhamento concomitante das ações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde a fim de garantir a correta aplicação dos recursos públicos destinados à Saúde;

Obs.: Os valores apresentados nesta Orientação poderão sofrer alterações, em virtude de ajustes no sistema contábil.

É a nossa orientação.

Várzea Grande – MT, 21 de maio de 2026.

Denize Rosa de Morais
Coordenadora

Elizângela Batista de Oliveira
Controladora Geral do Município

Quadro 01. Quadro - Resumo da Aplicação de Recursos na Saúde - janeiro a abril/2026.

RECEITA BASE - 15%	VALOR MÍNIMO S/ A RECEITA BASE - 15%	VALOR APLICADO C/ BASE NAS DESPESAS LIQUIDADAS	% APLICADO S/ RECEITA BASE	SUPERÁVIT DE APLICAÇÃO
250.327.051,93	37.549.057,79	50.728.451,99	20,26%	13.179.394,20

Fonte: Relatórios de Empenhos/Liquidações/Pagamentos – Ábaco Sistemas – SIAFIC-MT-jan-abr-2026.

Quadro 02. Quadro Demonstrativo das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – janeiro a abril/2026.

	Descrição	Valor(R$)
(+)	Total das Despesas com ASPS (A)	51.047.043,99
(-)	Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (B)	0,00
(-)	Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Ateriores (C)	0,00
(-)	Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (D)	0,00
(+)	Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/destinação de Recursos 500 e 502 (E)	0,00
(-)	Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (F)	318.592,00
(=)	**Valor Aplicado em ASPS H = (A-B-C-D+E-F)**	**50.728.451,99**
	Receita Base das ASPS (Conforme Quadro) (I)	250.327.051,93
	Percentual aplicado nas ASPS (J) = (H/I)	**20,26%**
	Limite Mínimo- 15% (K) = (Ix0,15)	37.549.057,79
	Percentual Mínimo de aplicação nas ASPS (L)	15%
	Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (M) = (J-K)	5,26%
	Valor Aplicado a maior (menor) em ASPS no exercíco N = (H-K)	13.179.394,20
	SITUAÇÃO (O)	**REGULAR**

Fonte: Relatórios de Empenhos/Liquidações/Pagamentos – Ábaco Sistemas – jan-abr-SIAFIC-MT-2026.

Quadro 03. Quadro Demonstrativo da Receita Base para Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde de janeiro a abril/2026.

DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS - 15% - SAÚDE
RECEITA PRÓPRIA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**119.069.413,50**	**17.860.412,03**
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana	33.021.316,32	4.953.197,45
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00 ITBI - Imposto s/ Transm. de Bens "Inter Vivos"	6.947.505,39	1.042.125,81
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00 ISSQN - Imposto s/ Serv. Qulaquer Natureza	44.469.077,08	6.670.361,56
Dívida Ativa dos Impostos - Tributária	16.391.183,54	2.458.677,53
Multas e Juros provenientes de Impostos - Tributária	548.527,80	82.279,17
Multas e Juros de Impostos - inclusive de Dívida Ativa	2.325.970,81	348.895,62
IRRF - Imposto de Renda	15.365.832,56	2.304.874,88
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**104.449.648,77**	**15.667.447,32**
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00 Cota - Parte FPM	44.483.274,15	6.672.491,12
Cota - Parte FPM - EC 55 - Alínea "d"	-	
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00 Trasnf. Fin. ICMS Desoneração - LC nº 87/96	-	-
1.7.1.8.01.8.0.00.00.00 Cota - Parte - Imposto s/ Oper. Crédito	-	-
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00 Cota - Parte ICMS	59.966.374,62	8.994.956,19
OUTRAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	**26.807.989,66**	**4.021.198,45**
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 Cota-Parte IPI Exportação	334.567,39	50.185,11
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00 Cota-Parte ITR	115.236,59	17.285,49
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00 Cota-Parte IPVA	26.358.185,68	3.953.727,85
TOTAL DA RECEITA BASE	**250.327.051,93**	**37.549.057,79**

Fonte: Anexo 10 da Receita – Ábaco Sistemas/SIAFIC-MT-jan-abr/2026.

Quadro 04. Detalhamento das Despesas da Saúde - Por Fonte de Recursos – janeiro a abril/2026.

ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR	SOMA
RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS - SAÚDE	15001002000	51.047.043,99	**51.047.043,99**
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO D	16000000000	17.665.107,80	
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO D	26000000000	-	
TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. DO SUS PROV. GOV.FEDERAL - BLOCO DE INVEST.	16010000000	377.408,91	
TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO D	16020000800	-	
TRANSF. PROV. GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO AG. COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES COMBATE E	16040000000	1.782.965,44	
ASSIST FINANC UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAG. PISOS SALARIAIS PARA PRO	16050000000	4.166.028,31	
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO	16210000000	19.486.707,25	
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	26210000000		
TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO D	26210000800	0,00	
AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19	26020000800	-	
IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	17063110000	0,00	
IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	17103210000	0,00	
TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	17103110000	0,00	
TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	27103110000	0,00	
TOTAL		43.478.217,71	**43.478.217,71**
TOTAL DE DESPESA LIQUIDADA - FUNÇÃO 10			**94.525.261,70**

RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADO - LIQUIDADO	FONTE		
(-) RESTOS A PAGAR	15001002000		8.212,18

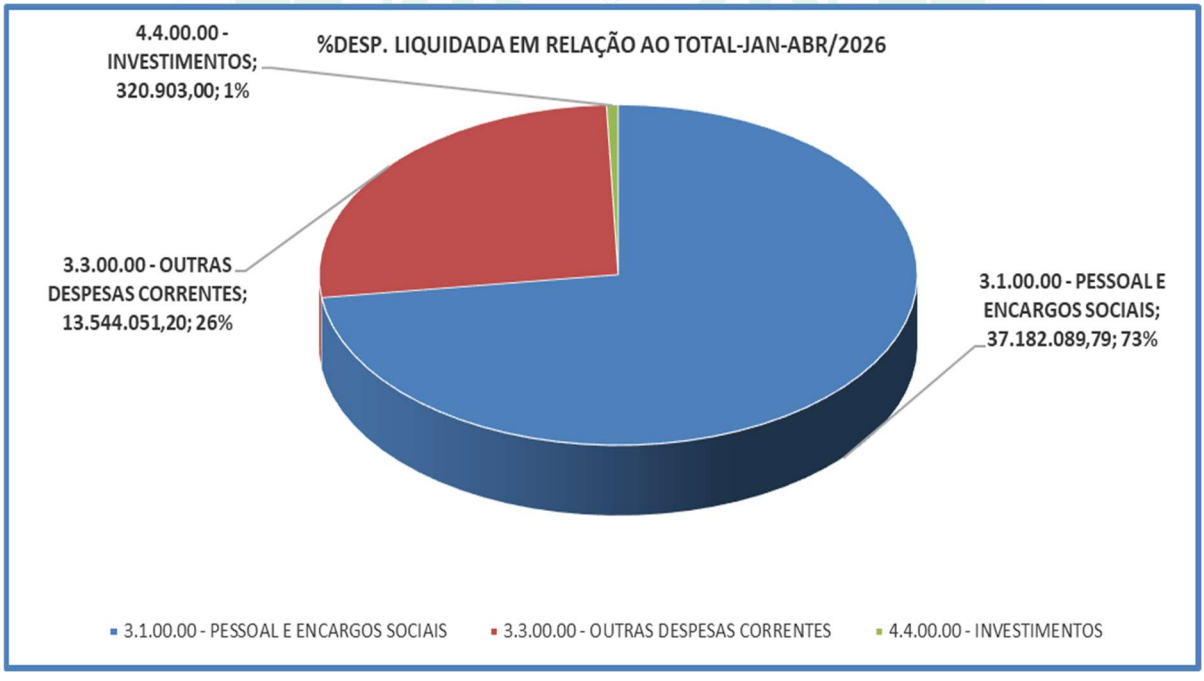
Quadro 05. Despesas Não Consideradas pelo TCE/MT- janeiro a abril/2026.

ELEMENTOS NÃO RECONHECIDOS PELO TCE/MT	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
(-) RECURSOS PRÓPRIOS - 3.3.90.91	318.592,00	318.592,00	318.592,00
(-) RECURSOS PRÓPRIOS - 3.3.91.97	0,00	-	0,00
TOTAL GERAL	**318.592,00**	**318.592,00**	**318.592,00**

Quadro 6. % de Despesas Liquidadas em Relação ao Total – jan-abr/2026.

DESPESAS LIQUIDADAS	VALOR (R$)	% DESPESA LIQUIDADA EM RELAÇÃO AO TOTAL
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.182.089,79	72,84%
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.544.051,20	26,53%
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	320.903,00	0,63%
TOTAL	**51.047.043,99**	**100%**

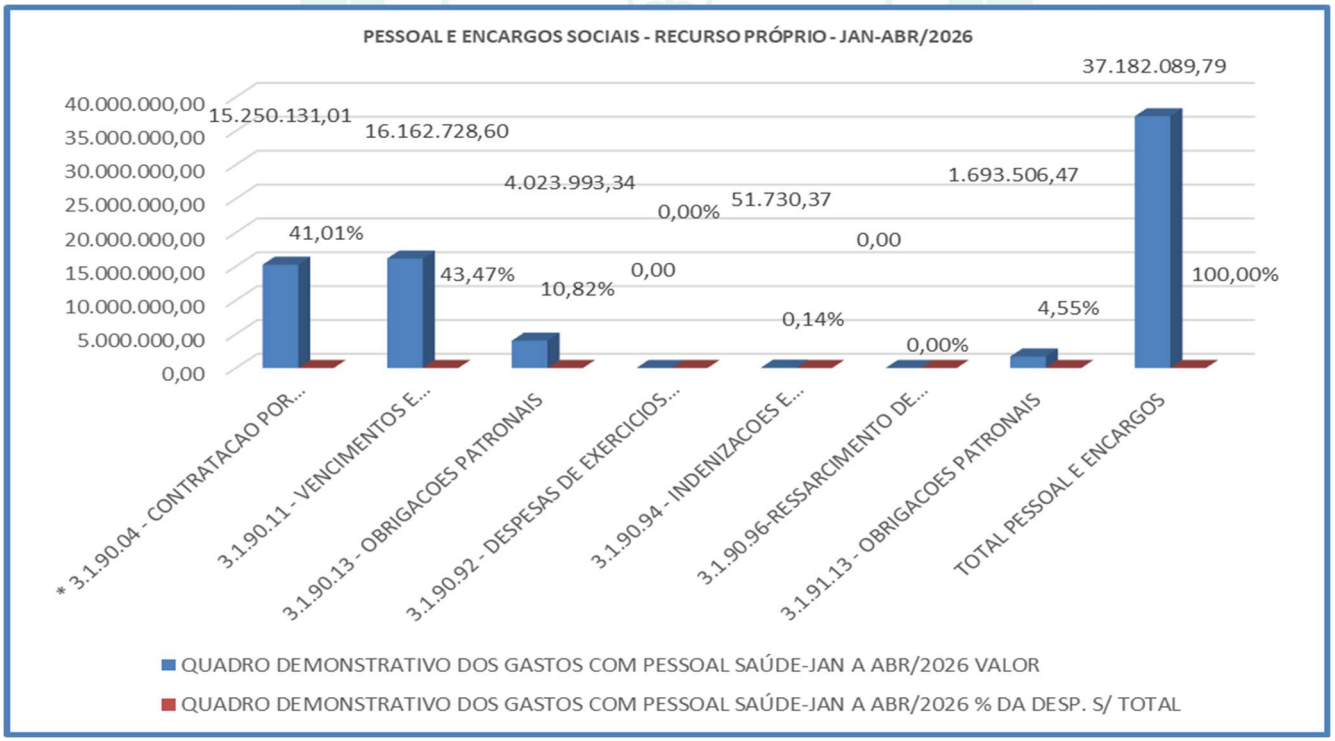
Gráfico 1. % de Despesa Liquidada em Relação ao Total – jan-abr/2026.



Quadro 07. % de Despesas Liquidada de Pessoal em Relação ao Total da Folha– jan-abr/2026.

DESPESAS LIQUIDADAS/SAÚDE - 25% - PESSOAL E ENCARGOS	VALOR	% DA DESP. S/ TOTAL
* 3.1.90.04 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	15.250.131,01	41,01%
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.162.728,60	43,47%
3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.023.993,34	10,82%
3.1.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00%
3.1.90.94 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	51.730,37	0,14%
3.1.90.96-RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	0,00	0,00%
3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.693.506,47	4,55%
TOTAL PESSOAL E ENCARGOS	**37.182.089,79**	**100,00%**

Gráfico 2. % de Pessoal e Encargos em Relação ao Total – jan-abr/2026.



DESPESAS NÃO CONSIDERADAS PELO TCE/MT COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – 15%- CONTAS DE GOVERNO/2023 TCE – MT – MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

Nas Contas de Governo do Exercício de 2023, a equipe técnica realizou a exclusão, de despesas não consideradas nas ações e serviços públicos de saúde, no valor de **R$ 29.275.408,24**, porém, em sede de defesa do gestor e análise pelo Conselheiro Relator, houve novo entendimento, conforme **Parecer Prévio nº 140/2024 – TP** – Contas de Governo do Exercício/2023 e **Orientação Técnica nº 03/CGM/2025**.

O TCE/MT na análise das Contas de Governo do Exercício de 2023, excluiu despesas, que na ótica, do Tribunal de Contas não se enquadram como de serviços públicos de saúde – 15%, conforme demonstrado abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS EXCLUÍDAS DA BASE DE CÁLCULO DOS 15% DA SAÚDE – CONTAS DE GOVERNO/2023.

DISCRIMINAÇÃO	EQUIPE TÉCNICA/EXCLUSÃO DESPESAS - BASE CÁLCULO
DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS: REPASSE FINANCEIRO DO SUS/MT. **FONTE: ANEXO 10 DA RECEITA**	3.000.000,00
DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS:EMENDA PARLAMENTAR FONTE: **ANEXO 10 DA RECEITA**	1.000.000,00
SUB - TOTAL	**4.000.000,00**
DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (CONVÊNIO) NÃO EPENHADOS NA FUNÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO. **(FONTE: ANEXO 10 DA RECEITA E APLIC). ARRECADADO: 20.994.637,07.**	20.994.637,07
DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (CONVÊNIO) NÃO EPENHADOS NA FUNÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO. **(FONTE: ANEXO 10 DA RECEITA E APLIC).EMPENHADO/LIQUIDADO: 138.178,62. DIFERENÇA: 20.856.458,45**	138.178,62
DIFERENÇA	**20.856.458,45**
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EXCLUINDO-SE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA E RECUPERAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS NUTRICIONAIS, CONFORME FORNECEDORES ABAIXO:	
FESTA E ARTIGOS DE ÉPOCA	1.233.695,60
MOSAICO	715.997,70
LB LEÃO JUNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI ME	6.496,76
J. GONÇALO DA SILVA FORTES - ME	45.868,89
DSITRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA	18.136,54
SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	206.176,78
ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA	26.400,00
CMX - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	54.784,30
FRUTA SUL COM. DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	337.742,70
AHS COM. E SERV. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	349.066,90
VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI	243.107,20
COOP. DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES	4.693,70
S.J.G. PAGAINI-COMÉRCIO - ME	1.400,92
SU - TOTAL	**3.243.567,99**
DESPESAS DE SANEAMENTO BÁSICO EMPENHADA PELO MUNICÍPIO EM FAVOR DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE, NE's nº 6 E nº 1020 (FONTE: APLIC)	**1.175.381,80**
TOTAL	**29.275.408,24**

A equipe técnica excluiu o montante de **R$ 29.275.408,24**, porém, após análise realizado pelo Conselheiro Relator, pugnou-se pela exclusão apenas do valor de **R$ 10.031.938,99**.

O montante de **R$ 10.031.938,99** foi formado com as seguintes despesas conforme demonstrada abaixo:

QUADRO EXPLICATIVO - EXCLUSÃO DESPESAS ASPS - TCE - MT- CONTAS DE GOVERNO/2023	VALOR
DESPESAS NÃO CONSIDERADAS EQUIPE TÉCNICA	29.275.408,24
DESPESAS NÃO CONSIDERADAS RELATOR - DEDUZIR DA BASE DE CÁLCULO	**10.031.938,99**
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EXCLUINDO-SE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA E RECUPERAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS NUITRICIONAIS	3.243.567,99
DESPESAS DE SANEAMENTO BÁSICO EMEPNHADA PELO MUNICIPIO EMFAVOR DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE - N's 6 E nº 1020 (FONTE: APLIC)	1.175.381,80
DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS: EMENDA PARLAMENTAR FONTE: ANEXO 10 DA RECEITA	3.000.000,00
DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS: EMENDA PARLAMENTAR FONTE: ANEXO 10 DA RECEITA	1.000.000,00
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EXCLUINDO-SE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA E RECUPERAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS NUITRICIONAIS	1.612.989,20
TOTAL PARA NÃO DEDUZIR DA BASE DE CÁLCULO	**19.243.469,25**

- **Despesas com alimentação**, excluindo-se as de assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais de **R$ 3.243.567,99 -** este valor foi contestado pela defendente por se tratar de despesas com alimentação, porém, não foi acatado pelo Tribunal de Contas;
- **Despesas de Saneamento Básico empenhadas pelo município em favor do Departamento de Água e Esgoto – DAE** de **R$ 1.175.381,80** – este valor foi contestado pela defendente por se tratar de despesas com fornecimento de água, porém, não foi acatado pelo Tribunal de Contas;
- **Despesas financiadas com recursos não vinculados a impostos e transferências de impostos - Emenda Parlamentar** fonte Anexo 10 da Receita de **R$ 3.000.000,00** – este valor foi contestado pela defendente, visto que se trata de receita arrecadada, e, não de despesa realizada com recursos próprios, porém, não foi acatado pelo Tribunal de Contas;
- **Despesas financiadas com recursos não vinculados a impostos e transferências de impostos – Emenda Parlamentar** – fonte Anexo 10 da Receita de **R$ 1.000.000,00** - este valor foi contestado pela defendente, visto que se trata de receita arrecadada, e, não de despesa realizada com recursos próprios, porém, não foi acatado pelo Tribunal de Contas;
- **Despesas com alimentação, excluindo-se as de assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais** de **R$ 1.612.989,20** – esta despesa está contida no valor de **R$ 3.243.567,99**, foi excluída em duplicidade pelo TCE/MT.

Dessa forma, as despesas elencadas acima, no entendimento do TCE/MT não são consideradas como de ações e serviços públicos de saúde para cômputo de aplicação de recursos próprios da parcela dos 15%.